

7ª TURMA CÍVEL 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Atuação junto à 7ª Turma Cível, com sessões na 1ª quinzena.
(...)"
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradora-Geral de Justiça FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Presidente do Conselho

Procurador de Justiça JOSÉ FIMO REIS SOUB
Conselheiro-Relator

Procuradora de Justiça ARINDA FERNANDES
Conselheira-Secretária

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.025694/19-11, como interessado: TCDF - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, para apurar os fatos relatados em representação anônima colhida pela Procuradoria Regional Eleitoral no DF, do Ministério Público Federal, relativos a possíveis irregularidades pela utilização de veículos oficiais por Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal durante finais de semana, para comparecimento a eventos políticos eleitorais e particulares.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 30, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 (Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUF Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 29, referente à sessão ordinária realizada em 7 de agosto de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Proposta de determinação à Segecex para que verifique a conveniência e oportunidade de realizar trabalho, ainda no biênio 2019-2020, com a participação da Semag e da SecexAgroAmbiental, com vistas a avaliar aspectos concernentes à Compensação Ambiental executada de forma indireta. Aprovada.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Informação de que a Comissão Permanente de Jurisprudência desta Casa aprovou, por unanimidade, proposta de cancelamento dos enunciados de súmula 42, 43, 44, 45, 104, 119, 120, 121 e 161, alusivos ao "Estado da Guanabara", e 50, 62, 63, 84, 88, 99 e 155, alusivos aos "Fundos de Participação". A matéria é objeto do TC-032.222/2018-1 e, oportunamente, será submetida ao Plenário para apreciação conclusiva.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Abertura de prazo de trinta dias para apresentação de emendas ou sugestões à proposta de cancelamento de dezesseis enunciados de súmula do Tribunal, sendo dez proposições com a temática "Estado da Guanabara" e outras sete com a temática "Fundos de Participação". Aprovada.

Proposta de determinação à Segecex para que atue processos de acompanhamentos autônomos específicos para cada procedimento de relicitação concernente aos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário, de que trata a Lei nº 13.448/2017, bem como para cada ocorrência de caducidade. Os referidos processos devem prosseguir até a assinatura do termo aditivo ou a finalização do procedimento de relicitação. Aprovada.

Do Ministro Bruno Dantas:

Registro de que foi notificado pela Receita Federal do Brasil (RFB), no dia 9 do mês corrente, para comprovar despesa médica ocorrida no ano de 2016, dias após haver proferido despacho no TC-005.576/2019-9, que trata de representação do MPTCU referente a possíveis irregularidades cometidas por servidores da RFB, bem como haver apresentado voto no TC-005.283/2019-1, sobre Bônus de Eficiência dos Auditores da Receita Federal.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1859 a 1887.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-008.186/2019-7, TC-011.775/2011-4 e TC-033.673/2014-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-016.501/2007-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-016.939/2018-2, TC-016.942/2018-3, TC-027.624/2018-8, TC-036.692/2018-2 e TC-036.693/2018-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-036.608/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a pedido do revisor (119), Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-016.899/2010-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e o 1º revisor é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, atuando em substituição à Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Já votou o relator. O voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo III desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-006.113/2014-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o 1º revisor é o Ministro Benjamin Zymler e o 2º revisor é o Ministro Bruno Dantas, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, após a produção de sustentação oral do Dr. Julião Silveira Coelho em nome do Operador Nacional do Sistema Elétrico. Já votaram a relatora, o Ministro Bruno Dantas, que apresentou voto divergente,

e o Ministro Benjamin Zymler, que acompanhou o 2º revisor. Os votos e as minutas de Acórdãos constam do Anexo III desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-025.536/2018-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-007.987/2001-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Luiz Antônio Fleury Filho produziu sustentação oral em nome de Maria Aparecida de Faria Santos.

Na apreciação do processo TC-037.346/2018-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a Dra. Kátiuscia Alvim não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Moacir Guimarães Morais Filho.

Na apreciação do processo TC-006.113/2014-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o 1º revisor é o Ministro Benjamin Zymler e o 2º revisor é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Julião Silveira Coelho produziu sustentação oral em nome do Operador Nacional do Sistema Elétrico. O processo foi objeto de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Na apreciação do processo TC-008.059/2009-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Antônio Carlos Felix Ribeiro produziu sustentação oral em seu próprio nome.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-022.651/2014-4 (Ata nº 8/2019) e o Tribunal aprovou o Acórdão 1895, sendo vencedora, por maioria do colegiado, a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues. Vencida a proposta apresentada pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro.

Na oportunidade, o revisor acolheu sugestão do Ministro Benjamin Zymler para incluir a oitiva prevista no §3º do art. 276 do Regimento Interno, bem como pedido do Dr. Marcelo Cama Proença, que usou da palavra para esclarecimento de matéria de fato, para que fosse assinado prazo de trinta dias para implementação da medida cautelar aprovada.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-006.113/2014-1 (Atas nºs 21/2017 e 50/2018), cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o 1º revisor é o Ministro Benjamin Zymler e o 2º revisor é o Ministro Bruno Dantas. Finda a discussão, houve novo pedido de vista, nos termos do artigo 119, formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-016.899/2010-5 (Ata nº 36/2015), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e 1º revisor é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, atuando em substituição à Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Finda a discussão, houve novo pedido de vista, nos termos do artigo 119, formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os acórdãos de nºs 1988 a 1918.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 1859 a 1887, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1988 a 1918, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 24/2019 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1859/2019 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos que versam sobre recurso de revisão interposto por Agenor Manoel Ribeiro contra o Acórdão 4.839/2016-2ª Câmara (peças 86 e 87).

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU;

Considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/92, e dar ciência deste acórdão e da instrução, peça 88, ao recorrente.

1. Processo TC-016.597/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 031.964/2017-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Agenor Manoel Ribeiro (422.157.063-68)

1.3. Recorrente: Agenor Manoel Ribeiro (422.157.063-68)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salitre - CE

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de

Carvalho

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Luciano Veloso da Silva (13186/OAB-CE) e outros, representando Agenor Manoel Ribeiro.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1860/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, Reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso V, alínea 'a', 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da denúncia, para considerá-la procedente; apensar este processo ao TC 041.419/2018-9, que cuida de matéria conexa; e dar ciência da deliberação adotada ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos pela SecexEducação (peças 4-5):

1. Processo TC-019.560/2019-2 (DENÚNCIA)

8.443/1992)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n.

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Amazonas

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

(SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1861/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 105, caput e parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da

